ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 12/08/25
SERVIDOR:

OFÍCIO N.º 226/GAB/2025 **AQUIDAUANA/MS, 08 DE AGOSTO DE 2025.**

Exmo. Srº. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025 – "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 017/2009, DE 29/12/2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

2) *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2025 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 08/08/25
REGISTRADO SOB Nº 342/25
HORÁRIO: 11h46
FUNCIONÁRIO: Cinthia Flores

Exmo. Srº.
ÉVERTON ROMERO
M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 518/2025
DATA 13/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 017/2009 de 29/12/2009 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Tabela do Anexo X da Lei Complementar no. 017/2009, que trata da cobrança da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X
TABELA - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TARIFA MENSAL

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS		TX -RESIDENCIAL R$	TX -COMERCIAL INDUSTRIAL – R$
RESIDENCIAL COMERCIAL - INDUSTRIAL	0	80	0,00	0,00
	81	100	0,00	0,00
	101	150	14,80	24,36
	151	200	24,67	35,77
	201	250	34,54	47,49
	251	300	50,58	61,06
	301	400	61,68	64,76
	401	500	83,88	104,85
	501	700	113,98	132,61
	701	1000	155,43	183,80
	1001	1500	233,14	261,51
	1501	Acima	284,95	401,52

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, que ***"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 017/2009 de 29/12/2009 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências."***

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover a atualização da Tabela de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, constante do Anexo X da Lei Complementar nº 017, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário Municipal.

A alteração proposta tem como principal objetivo adequar a arrecadação da COSIP às atuais demandas do serviço de iluminação pública no Município de Aquidauana, garantindo a continuidade, a expansão e a modernização desse serviço essencial, sem, contudo, impor ônus excessivo ao contribuinte.

Dentre as principais medidas adotadas, destaca-se a isenção total da contribuição para unidades consumidoras com consumo mensal de até 100 kWh, tanto na categoria residencial quanto na comercial/industrial. Essa iniciativa atende ao princípio da justiça fiscal, beneficiando as famílias e pequenos estabelecimentos de menor poder aquisitivo, preservando seu orçamento familiar e incentivando o consumo consciente de energia elétrica.

Para os demais faixas de consumo, foram promovidos ajustes graduais nas alíquotas, com base em estudos técnicos e simulações de impacto, de modo a preservar o equilíbrio entre a necessidade de financiamento do serviço e a capacidade contributiva da população. Os novos valores foram definidos de forma criteriosa, a fim de não representar aumento expressivo da carga tributária individual, mas sim uma redistribuição proporcional ao consumo de energia e à utilização indireta do serviço público de iluminação.

A atualização ora proposta é indispensável para que o Município possa fazer frente aos custos crescentes da manutenção, substituição e ampliação do parque de iluminação pública, especialmente diante da necessidade de expansão da rede para novas áreas urbanizadas e da substituição de lâmpadas convencionais por tecnologias mais modernas e eficientes, como o LED.

Dessa forma, o projeto busca alinhar-se com as boas práticas de gestão fiscal e com os princípios da razoabilidade, da equidade e da eficiência na prestação dos serviços públicos, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e os direitos dos cidadãos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua importância para o desenvolvimento urbano sustentável de nosso Município e para a melhoria da qualidade de vida da população aquidauanense.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em regime de urgência na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
ARRECADAÇÃO ANUAL DE TRIBUTOS
COSIP - Contribuição para o Custeio e Serviço de Iluminação Pública

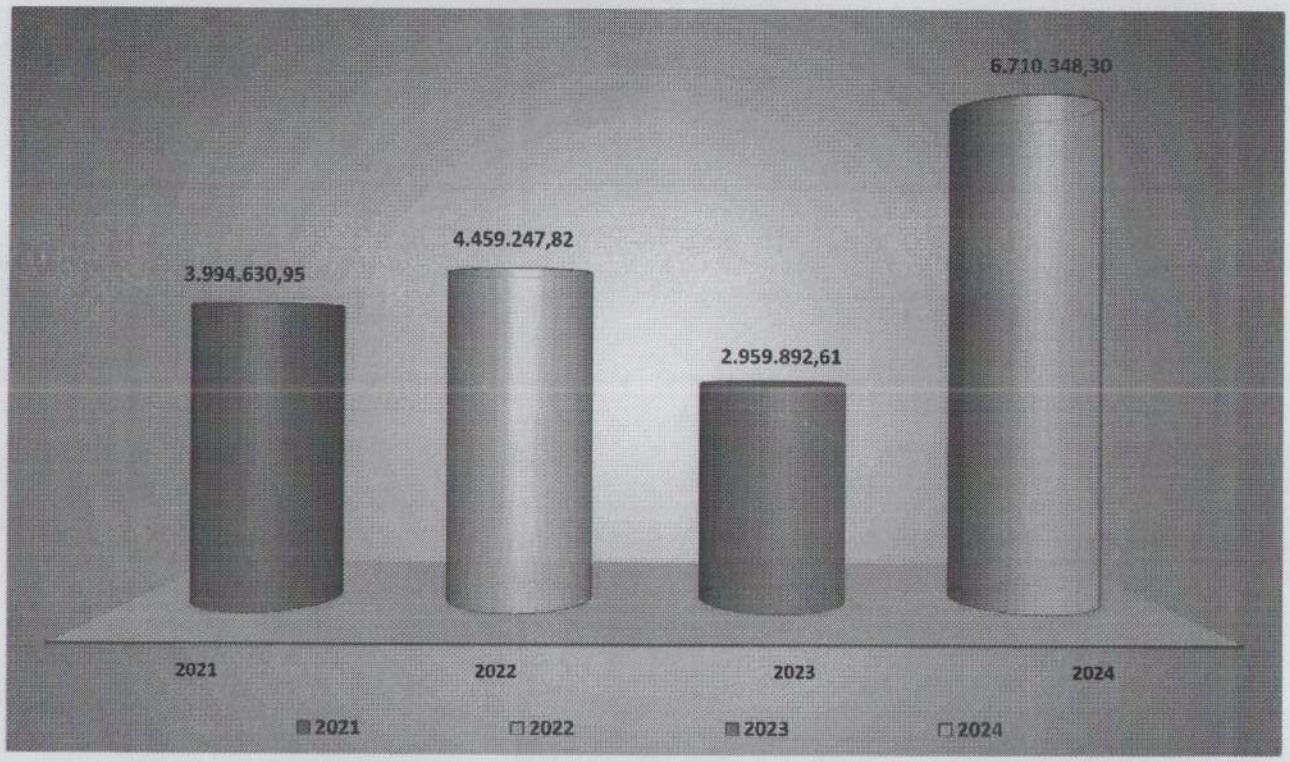

CONTRIBUIÇÃO - COSIP			
ANO	VALOR	INCREMENTO R$	INCREMENTO %
2021	3.994.630,95	-	-
2022	4.459.247,82	464.616,87	11,6%
2023	2.959.892,61	- 1.499.355,21	33,6%
2024	6.710.348,30	3.750.455,69	126,7%

PERÍODO DE COMPARAÇÃO
2021, 2022, 2023 e 2024

AEG - ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Rua 14 de julho, 4576 - São Francisco - CEP: 79010-470 - Campo Grande - MS
FONE: (67) 3356-6657 - 3356-6554 - EMAIL: AEGCONSULTORIA@ISSQN.NET